

11/3/1994

B. E. P. Pte 10, n. 7-353

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Dir. de Terras
Dir. de Colonizaç. e Imigração
John. Felisberto
7-338
11/3/1921
Guar

Anno: 1921

Data 23 de Novembro de 1920

21
35

" CRAVINHOS "

Interessado *(assinatura)*
José Gonçalves Perretil

Assumpto Pedindo res ituição da importancia de £36, que despendeu, com o seu trasnpôrte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.



Amalberto Costa *S. J. J. J.*

ao Dep. Est. Tot. vol. n° 4

Exmo Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Secção de Expediente
MAR 9 1921
N° 03317
DIRECTORIA GERAL

DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISACÃO E IMMIGRACÃO

Manoel Perregil
OFFICIAL MAIOR

DIRECTORIA GERAL
Gabinete do Official Maior

MAR 8 1921

Data de entrada do papel

JOSE GONÇALVES PERREGIL immigrante chegado ao porto de Santos pelo vapor ANDES no dia 8 de Julho do corrente anno, procedente do porto de FUNCHAL-Ilha da Madeira (PORTUGAL) achando-se localisado com sua familia composta de sua mulher Carolina de Jesus de 35 annos de idade e de seu irmão Manoel Gonçalves Perregil de 25 annos de idade, na fazenda RECREIO de propriedade do Sr. Julio Pedro Pontes na Cidade de Crayinhos, vem mui respeitosa e requerer a V. Excia, de accordo com a lei, autorisar a restituição da importandia de £. 36.. correspondente a... 3... passagens, tudo de conformidade com a lei digo conformidade com os documentos juntos.

Garantido 23 de novembro 1920
a ordem
Jose Perregil
Escrivão



... a firma supra e
dou fe. Crayinhos, de novembro
de 19 20. Em testemunho
de verdade
ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAINHOS

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE

W 279

244) 10-01 81. 92

Atesto que os imigrantes
 José Gonçalves Perretil e respectiva
 família, composta de mulher e
 um irmão, vindos da Ilha da Madeira
 em pelo papel "Andes" chegado a Santo
 em 8 de julho do corrente a um a-
 chavo localizados em minha fa-
 zenda "Pereira" neste município.
 O referido é verdade.

Cravinhos, 20 de novembro 1920
 João de Deus Santos



Reconheço verdadeira a firma supra e
 dou fé. Cravinhos, 20 de novembro
 de 1920. Em testemunho
 de verdade. Alberto Duarte Nogueira

Beato Ramo, 1.º Jari de San dute
D. Gabriel, município de Cravinhos, Cuenca de
Ribeirão, Estado de São Paulo, esposa de
lei etc

Attesto que o Calou Jari Suelles
Vergil, com sua família, está localizada
no povoado de São João, neste município, e de
Wapreda do Sr. João Pedro Sante.

Cravinhos, 21 de Novembro 1920

Beato Ramo

21-11-20
Beato Ramo



Reconheço verdadeira a firma supra e
dou fé. Cravinhos, 21 de Novembro
de 19 20. Em testemunho
de verdade Estevão Costa Nogueira

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE BRAVINHO

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrnc Civil

do
distrito d. Surubas

Passaporte n.º 2544

Intercente a José Gonçalves Perre
gil



(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Sunches

Passaporte válido por um ano

N.º 2574 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a

José Gonçalves
Pereira

Estado casado

Profissão lavrador

Natural de Arco da Balheta

Residente em Boa do Arco

Filho de

Francisco Gonçalves Pereira
Pereira

e de

Yoaquima de Jesus

- 3 -

Que se destina a

Santos Brasil
por via Martim

Embarca no pôrto de

Sunches

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 27 anos.

Altura 1^m, 60

Cabelos cast^o escuros

Sobrolhos —

Olhos cast^o claros

Nariz Regular

Bôca —

Côr Naturus Art^o 2 Decl 6453

Sinais particulares 4-3-920



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte João de Pinho Leão

Rua de Alfândega N.º 18

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Parque,
aos 21 de Junho de 1920

Estampilhas ...	<u>453</u>
Emolumentos...	<u>1800</u>
	<u>853</u>

O Chefe da Repartição,

João Sup. Pinho Leão

O Governador Civil,

Luigi Pinho Leão

Assinatura do portador,

Naturus

Vistos

N. 688 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.
Funchal, 25 de Junho de 1924
Benjamin de Carvalho Silva junior
Consul.



Recebi R\$ 50,00 moeda portuguesa
Carvalho Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor Am des
Porto de destino Buenos
Data da saída 24 Junho 1924
Comissariado da Polícia Repressiva da
Emigração e Consulado do Funchal.

Por
A. Henrique

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. — Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas imediatamente superiores.

Regulamento de 1.º de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar ao Brasil obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declaração de sua residência temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do posto civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaporte só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

SÃO PAULO

Governo Civil

JUL 9 1920

Fls.

do

distrito de Pinhal

Passaporte n.º 2354

Pertencente a Mmanuel Gonçalves
Peres

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2554 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a Manuel Manuel
mes Perreçil

Estado soltu

Profissão trabalhador

Natural de Arco da Calheta

Residente em Florence

Filho de Joaquim Manuel Perreçil

e de Manuel de Jesus

Que se destina a São Paulo - Brasil
por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 25 anos.

Altura 1^m 69

Cabelos cast.

Sobrolhos -

Olhos cast. cl.

Nariz reg.

Bôca reg.

Côr ru. f.

art. 2.º Decret. 6453
7-3-20



Sinais particulares



Handwritten signature/initials over the photo area.

Deve sair do país no prazo de quinta e oito dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte José de Portugal, Rua da Alfândega n.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embat-
raço algum ao portador.

Dado em o Funchal,
aos 21 de junho de 1920

Estampilhas ... 4\$55
Emolumentos... 1\$00
8\$55

O Chefe da Repartição,

Handwritten signature of the Chief of the Department.

O Governador Civil,

Handwritten signature of the Governor Civil.

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

No 683 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira. Para Santos.
 Funchal 23 de Junho de 1920
 Benjamim de Carvalho e Silva Junior.
 Consul.



Recibi \$1.50 , morda postmanera
 Carvalho e Silva.

Vistos

VISTO
 Nome do viajante Inaues
 Porto de destino Brasil
 Data da saída 24-6-1920
 Comissariado de Policia Repressiva da
 Emigração Clandestina do Funchal.
 Agente
 Lomenes

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrea do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguiram à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, e nesses distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. \$30.
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada. \$500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento d' 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 62.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes são responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito d

o Surchus

JUL 9 1920

Libro

Passaporte n.º *2348*

ESPONTANEA

Pertencente a

Carolina de

Jesus e sua filha
cuo de um ano

(Contém 16 páginas)

RÉPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Surachof

Passaporte válido por um ano

N.º 2678 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a Carolina de Jesus e sua filha, Conceição de um ano d'idade,

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Arco da Calheta

Residente em Cova do Arco

Filho de Agostinho de Souza de Aguiar

e de Carolina de Jesus

Que se destina a Santos, Brazil
por via nordestina

Embarca no pórto de Surachof

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 35 anos.

Altura 1^m,

Cabelos Cast^o claro

Sobrolhos

Olhos Cast^o

Nariz Regular

Bôca

Côr Natural Ass^o N^o 2 Doc 6453

Sinais particulares 4-3-920

Vandier
 Inscrição consular
 1919-1920
 0550
 21 DE Junho 1920



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte João de Pontes Lecca
Rua da Alfândega N^o 88

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal
 aos 21 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11855
 Emolumentos... 1800
12655

O Chefe da Repartição,

Januário Inf. Pereira

O Governador Civil,

Miguel Pereira

Assinatura do portador,

Walter

Vistos

N.º 687 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira. Para Sautas,
 Funchal. 23 de Junho de 1920.
 Benjamin de Carvalho Silva junior.
 Consul.



Recubi 8,50 moeda portuguesa.
 Carvalho Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor Andes
 Porto de destino A Brazil
 Data da saída 24 Junho 1920
 Comissariado de Policia Repressiva da
 Emigração Clandestina do Funchal.
 Pel comissario

[Handwritten signature]

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1915

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações de estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontra, no prazo máximo de 15 dias de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 6.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio e o que deve transportar.

§ único. No caso da viagem dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes são responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

4

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se digne
informar.

Secção de Expediente da Directoriade Terras, 11 de Março de 1921.

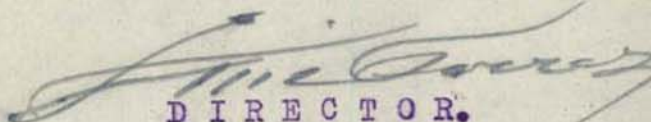
Clemente Fausan
P. Director Interino

N... 73

José Gonçalves Perregil, portuguez, agricultor, de 27 annos, sua mulher, Carolina, de 35, sua filha, Conceição, de 1 anno - e Manoel Gonçalves Perregil, de 24 annos, só, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor " Andes," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 9 de Julho de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Julio Pedro Pontes, na estação de Cravinhos, contractados pela procura n. 2.586.

Sendo avulso o immigrante Manoel Gonçalves Perregil e não tendo em sua familia o requerente José Gonçalves Perregil, pelo menos, tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 18 de Março de 1921.


DIRECTOR.

Indefido.

C. Costa

Secretario

19. 3. 21

vindas e haverem combinado aggregarem-se a ellas como colonos.

Com relação aos demais Antonio Gongalves da Cancellia, familia composta de seis pessoas, João Fernandes de cinco e Luiz Pereira Frazão de quatro, a estes, se bem que não tenham as pessoas que o regulamento referido manda que sejam aptas para o trabalho, têm, no entanto, as suas familias constituídas, todas com filhos que com mais um e dois annos satisfazem taes condições e com a grande vantagem de serem trabalhadores e acharem-se já localisados na fazenda sem o perigo de serem ou não agricultores como tememos quando se trata de pessoal immigrado desconhecido. Resalta mais, ainda, a justeza da causa destes colonos o facto do Governo do Estado subvencionar, até, pessoas solteiras que queiram vir para a nossa lavoura fornecendo-lhes bilhetes de passagens quando chamados, elementos estes que ficam muito aquem daquelles, economicamente fallando. Ora se é certo que o Estado subvenciona com as passagens aos solteiros que queiram vir para a lavoura do Estado de S. Paulo, porque não ha-de subvencionar aquelles que com suas familias já aqui estão e lhes attestam a qualidade da trabalhadores e honestos o fazendeiro que delles recebe o seu trabalho? Ha, é certo, a letra expressa da regulamento porém, contra ella se insurgem a razão e o bom senso que neste caso deve prevalecer por ser de inteira

JUSTIÇA

Examinado e de 1921
Guilherme



7

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se digne informar.

Secção de Expediente da Directoria de Terras, 13 de Abril de 1921.

C. Costa
Director Interino.

Devolvendo a essa Directoria os autos dos colonos José Gonçalves Perregil, Manoel Vieira de Souza, Domingos Joaquim, Antonio Gonçalves Cancellia, Luiz Pereira Serrão e José Fernandes, - cabe-me informar que este ultimo colono não faz parte do grupo das familias a que se refere o Sr. Julio Pedro Pontes em seu requerimento. O colono a que se refere aquelle fazendeiro é o Sr. João Fernandes, cujo requerimento foi encaminhado a essa Directoria, com a minha informação n.79, de 18 de Março ultimo.

Com relação ás allegações do fazendeiro acima referido, relativamente ao parentesco existente entre José Gonçalves Perregil com Manoel Gonçalves Perregil, e entre Manoel Vieira de Souza com Carolina de Jesus, e Domingos Joaquim com Manoel Fernandes, nada mais cabe a este Departamento acrescentar, porquanto, quando os mesmos passaram pela Hospedaria deste Departamento, na occasião da matricula, não declararam existir parentesco algum entre elles. Diz mais o supplicante em seu requerimento, que a familia de Antonio Gonçalves Cancellia é composta de seis pessoas; a de João Fernandes, de cinco; e a de Luiz Pereira Serrão, de quatro pessoas. Quanto ao allegado é facil, pois, verificar-se que em cada uma dessas familias só existem duas pessoas maiores de 12 annos, e, as demais, são menores.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 18 de Abril de 1921.

Marcello Lima

DIRECTOR.

Salto on 18/4/21 Lilo
to Sr. Vieira

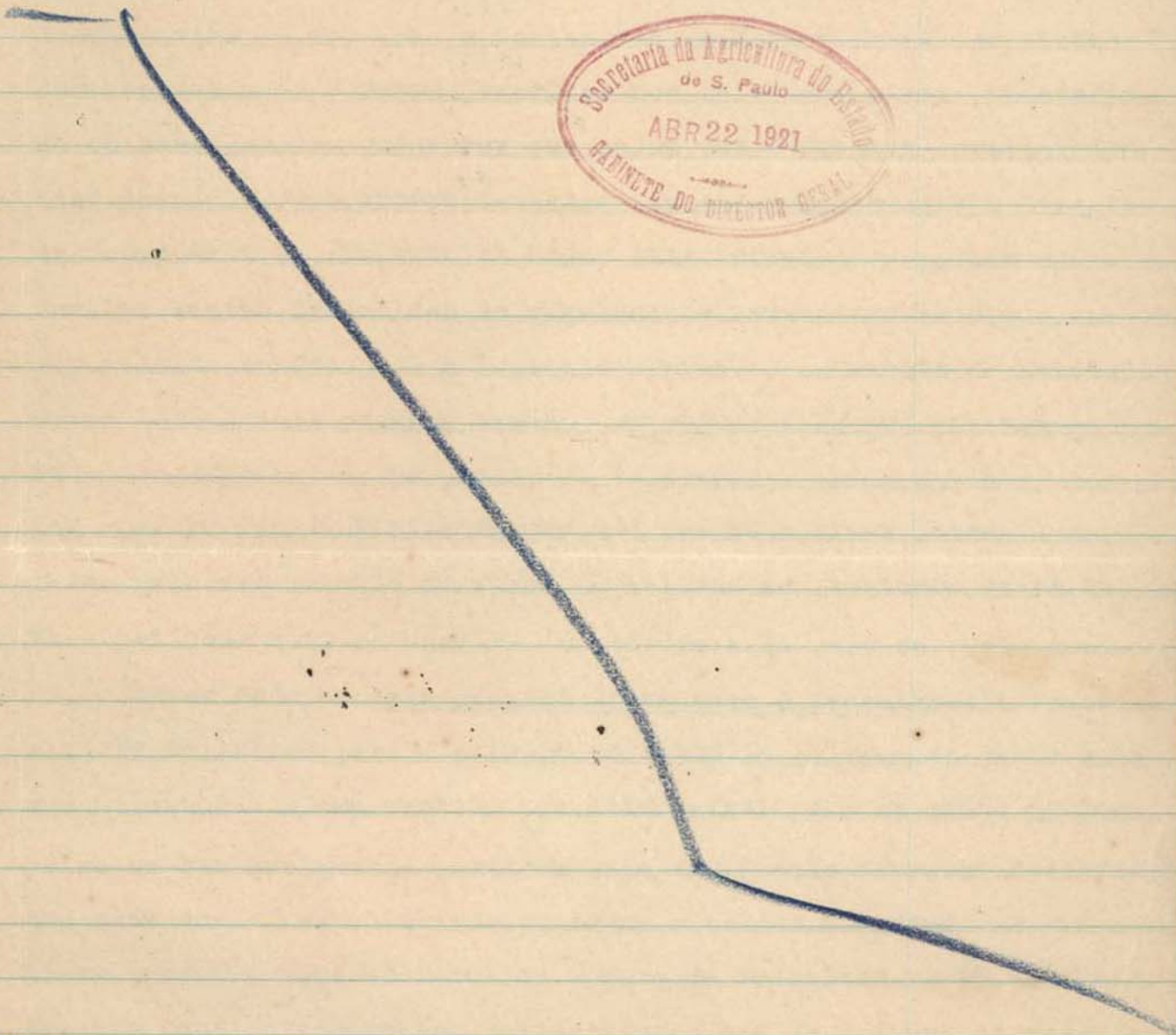
(A vista das informações
do Departamento, penso que deve se
manter o despacho anterior, dep. 5.
20-4-21.

Occupações
N.º official.

De acordo.

20/4/21

Clemente Campari
Pel Director inti



2.347

Parece que poderão ser mantidos os despachos de indeferimento da Directoria de Terras, visto a composição das familias, para effeito de restituição das passagens, não estar de accôrdo com a Lei .

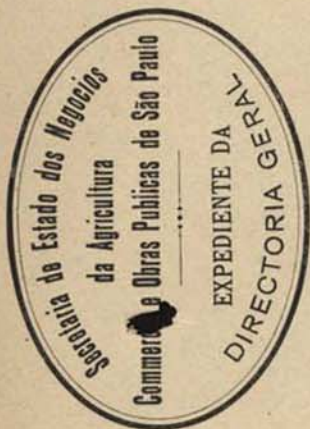
22 - 4- 921

Antônio
Felô Director Geral.

De accordo

23-4-921

Heitor Ruteano



DIRECTOR GEN
Instituto Nacional de Terras

ABR 23 1921

Data de entrada do papel

À DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

ABR 23 1921

GENERAL MANAGER

2